DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10538/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24063/2017
PROTOCOLO	: 1865521
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES
RESPONSÁVEL	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: ANTÔNIA DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria por invalidez, pela Secretária Municipal de Gestão – SEGES à servidora Antônia de Souza, ocupante do cargo de artífice de copa e cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 14), e o Ministério Público de Contas por meio do seu parecer (peça 15), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está fundamentado no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, I, "a", e artigos 26, 27, e 66-A, todos da Lei Complementar n° 191, de 22 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 196, de 3 de abril de 2012, combinado com a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. O ato concedido, com proventos proporcionais, fora deferido por meio do Decreto n. 3.271/2017, publicado no DIOGRANDE n. 5.014, de 26 de setembro de 2017, fl. 17.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição nº 112/2017 a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais (peça 8), fl. 12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias.	10.149 (dez mil, cento e quarenta e nove) dias.

- Da invalidez:

Conforme boletim médico pericial - BOMEP a servidora teve sua incapacidade permanente decretada através de CID destacado naquele documento, (peça 4).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	26/09/2017
Prazo para remessa	10/11/2017
Remessa	24/10/2017

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria por invalidez, concedida pela Secretaria Municipal de Gestão – SEGES, à servidora **Antônia de Souza**, portadora do CPF sob o nº 163.441.461-68, no cargo de artífice de copa e cozinha, conforme Decreto n. 3.271/2017, publicado no DIOGRANDE n. 5.014, de 26 de setembro de 2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS